LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0378/2016 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA PESSOAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS COMPROMETIDOS COM A ABERTURA DE NOVAS RUAS, IGUALMENTE PARA FAMÍLIAS CARENTES.

LEI Nº 378/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA PESSOAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS COMPROMETIDOS COM A ABERTURA DE NOVAS RUAS, IGUALMENTE PARA FAMÍLIAS CARENTES.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores do município aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste município, mediante projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade de proporcionar acesso à moradia para famílias carentes deste município, igualmente a fim de regulamentar a situação de pessoas que tiveram seus imóveis (terrenos) comprometidos com a abertura de novas ruas, por parte do Poder Executivo, em virtude do crescimento urbanístico excedente aos padrões de arruamento.

Art. 2º - Para efeito regulamentação, de que trata o caput do artigo anterior, dividir-se-ão as doações em dois grupos de beneficiários, a saber:

I. GRUPO (A): Proprietários de imóveis (terrenos) que foram comprometidos com a abertura de novas ruas, por parte do Poder Executivo, no tocante a regulamentação do crescimento urbanístico deste município de Santo André-PB.

II. GRUPO (B): Pessoas reconhecidamente carentes, que ainda não possuem moradia própria, após comprovação das informações pelo serviço social do município.

Art. 3º - Em se tratando dos lotes destinados ao público integrante do GRUPO A, que trata o artigo 2º dessa matéria, a Prefeitura designará equipe técnica, para avaliar a situação de cada pessoa que teve seu terreno comprometido com a abertura de novas ruas, para fins de comprovação da necessidade de regularização do imóvel.

§ 1º - Confirmado o comprometimento do terreno e consequente prejuízo, a equipe técnica emitirá parecer especificando os dados do proprietário e dimensões do referido imóvel, a fim de que a Prefeitura promova a doação proporcional, no loteamento de propriedade do município.

§ 2º - Os terrenos do GRUPO A de pessoas, destinar-se-ão para quaisquer finalidades que o futuro proprietário desejar, inclusive transferência de venda para terceiros, cabendo, sobretudo, a observância quanto à legislação municipal urbanística (código de posturas, por exemplo).

§ 3º - A transferência de domínio dos imóveis destinados aos proprietários deste grupo de pessoas (A), deverá ser feita mediante documento público expresso com o título de PERMUTA, emitido pela Prefeitura Municipal, e, posteriormente, para a posse

definitiva será lavrada escritura pública com as despesas a encargo dos beneficiários, tendo em vista que não se trata de doação, mas uma troca de imóveis imposta pelas necessidades administrativas, do bem coletivo. (Incluído pela Emenda nº 01/2016, 31 de Março de 2016)

§ 4º - Após realização dos trâmites legais de PERMUTA, a Prefeitura deverá encaminhar para conhecimento do Plenário a relação das pessoas que tiveram seus terrenos comprometidos com a abertura de novas ruas, bem como publicar a relação no Portal da Transparência do Município e anexar à respectiva Lei. (Incluído pela Emenda nº 04/2016, 31 de Março de 2016)

Art. 4º - Os lotes de terreno, destinados ao público do GRUPO B, que trata o artigo 2º da presente lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Residentes no município de Santo André-PB;
II. Pessoa reconhecidamente carente, mediante comprovação de parecer social;
III. Não possuir imóvel residencial e/ou comercial no município de Santo André-PB, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar que reside em uma mesma casa;
IV. Não ter sido contemplado por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;
V. Se tiver filho(s) e/ou menor dependente, comprovar que está(ão) devidamente matriculado(s) em estabelecimento de ensino municipal, da rede pública;
VI. Ser maior de idade.

~~**Paragrafo Único** – A Administração poderá baixar decreto suplementando os requisitos acima. (Alterado pela Emenda nº 03/2016, de 31 de Março de 2016)~~

Paragrafo Único – Se a Administração precisar suplementar os requisitos acima, deverá submeter Projeto de Lei para apreciação do Plenário da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 03/2016, de 31 de Março de 2016)

Art. 5º - O processo de seleção e classificação dos interessados (B), ficará a encargo da equipe do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social do município de Santo André-PB, cujo órgão deverá ter conhecimento dos lotes disponíveis para doação, a fim de identificar as famílias que se enquadram na condição de beneficiárias, conforme as necessidades de cada pessoa.

Art. 6º - Vencido o processo de seleção e classificação, feito pelo Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, o órgão enviará à Prefeitura Municipal, a relação dos futuros beneficiários (B) do Loteamento de Interesse Social, acompanhada de documentação comprobatória, para fins de homologação do processo.

Paragrafo Único – As doações serão efetuadas através de documento público expresso, emitido pela Prefeitura Municipal, e, posteriormente, para a posse definitiva será lavrada escritura pública com as despesas a encargo do beneficiário.

~~**Art. 7º** – De posse do imóvel, o beneficiário (B) terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as obras de construção, cuja edificação destinar-se-á exclusivamente para fins residenciais, salvo se autorizado por alvará do município, para edificação comercial de no máximo 50% (cinquenta por cento) do terreno. (Alterado pela Emenda nº 02/2016, 31 de Março de 2016)~~

Art. 7º - De posse do imóvel, o beneficiário (B) terá um prazo de até 12 (doze) meses para iniciar as obras de construção, cuja edificação destinar-se-á exclusivamente para fins residenciais, salvo se autorizado por alvará do município, para edificação comercial de no máximo 50% (cinquenta por cento) do terreno. (Redação dada pela Emenda nº 02/2016, 31 de Março de 2016)

§ 1º - Os beneficiários poderão transferir seus terrenos somente para parentes de 1º (primeiro) grau, não podendo em hipótese alguma transferir para terceiros pelo prazo de até 20 (vinte) anos, exceto se autorizado por Lei Municipal, especifica para cada caso, sem nenhum ônus para a Prefeitura ou Câmara Municipal.

§ 2º - Em caso de falecimento do beneficiário, a posse do imóvel, construído ou não, passará para seu parente mais próximo, cujo termo deverá ser celebrado junto a Prefeitura, e, não havendo consanguíneos ou cônjuge, o domínio do imóvel retornará para a Prefeitura que promoverá a doação para família carente, observando-se os critérios estabelecidos pelos artigos 4º, 5º e 6º da presente matéria.

Art. 8º Esta matéria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André – PB, em 05 de Abril de 2016.

SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20211103045017**
Título	LEI Nº 0378/2016 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA PESSOAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS COMPROMETIDOS COM A ABERTURA DE NOVAS RUAS, IGUALMENTE PARA FAMÍLIAS CARENTES.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	05/04/2016
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 05/04/2016. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045017&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/10/2026 16:25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103045017**, intitulada **LEI Nº 0378/2016 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA PESSOAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS COMPROMETIDOS COM A ABERTURA DE NOVAS RUAS, IGUALMENTE PARA FAMÍLIAS CARENTES.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 05/04/2016

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0378/2016 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA PESSOAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS COMPROMETIDOS COM A ABERTURA DE NOVAS RUAS, IGUALMENTE PARA FAMÍLIAS CARENTES.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045017&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/10/2026 16:25